



Deliberação n. 03/2020

Faculdade de Direito - FaDir

Dispõe sobre eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 02 de outubro de 2020, Ata n. 09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito

Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito de que trata esta norma, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 13 a 23 de outubro de 2020;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **terça-feira, 03 de novembro de 2020;**
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **até quinta-feira, 05 de novembro de 2020;**
- IV.- Resultado dos recursos: **terça-feira, 10 de novembro de 2020;**
- V.- Período de campanha: **de 11 até 27 de novembro de 2020;**
- VI.- Período de votação: **segunda-feira e terça-feira, 23 e 24 de novembro de 2020;**
- VII.- Proclamação do resultado: **sexta-feira, 27 de novembro de 2020;**
- VIII.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único. Caso existam candidaturas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discentes, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;
- II.- quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito e integrantes do quadro permanente-ativos;
- III.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.



Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. As inscrições das candidaturas dos docentes e técnicos administrativos em Educação, serão individuais, e as inscrições dos estudantes, serão em Chapas, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual cargo pretende concorrer, se titular ou suplente, através de serviço de protocolo Solicitações/Sistemas/FURG da plataforma Sistemas/FURG.

Parágrafo único. Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para um mandato de 2 anos:

- I.- Doze (12) vagas para titular da representação docente;
- II.- Seis (06) vagas para suplente da representação docente;
- III.- Três (03) vagas para titular da representação de técnico administrativo em educação;
- IV.- Três (03) vagas para suplente da representação de técnicos administrativo em educação;
- V.- Uma (01) vaga para titular da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VI.- Uma (01) vaga para suplente da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VII.- Uma (01) vaga para titular da representação discente do Curso de Direito;
- VIII.- Uma (01) vaga para suplente da representação discente do Curso de Direito;
- IX.- Duas (02) vagas para titular da representação discente do Curso de Relações Internacionais;
- X.- Duas (02) vagas para suplente da representação discente do Curso de Relações Internacionais.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;



Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito

- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por um representante de cada categoria, para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas um candidato titular e um candidato suplente; ou chapa da sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate entre os Docentes e Técnicos-administrativos em Educação, será considerada a antiguidade na FURG, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Para o critério de desempate entre os Estudantes, será considerado a antiguidade de matrícula do representante titular, no Curso em que esteja regularmente matriculado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 12. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma **Solicitações/Sistemas/Furg**.

Artigo 13. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br seção “Notícias”.

Artigo 14. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito